

PROJETO DE LEI N° , DE 2011

(Do Sr. EDSON SILVA)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre a circulação de veículo de transporte de cargas nas rodovias e estradas federais, estaduais e municipais, nos finais de semana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a circulação de veículo de transporte de cargas nas rodovias e estradas federais, estaduais e municipais, nos finais de semana.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 67-A. Os veículos de transporte de cargas com peso bruto total acima de três mil e quinhentos quilogramas não poderão circular nas rodovias e estradas federais, estaduais e municipais durante os finais de semana, a partir das 13 horas dos sábados até as 6 horas das segundas-feiras.”

“Art. 232-A. Conduzir veículo de transporte de cargas com peso bruto total acima de três mil e quinhentos quilogramas durante os finais de semana, nas vias e horários estabelecidos no art. 67-A:

Infração: gravíssima

Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A razão de apresentarmos este projeto de lei prende-se à constatação de que um sem-número de acidentes de trânsito envolvendo caminhões de carga ocorre nos finais de semana.

Muito provavelmente, com o maior movimento nas estradas de carros de passeio e ônibus nesses períodos, os veículos de transporte de cargas tornam-se uma causa preponderante de sérios conflitos de trânsito, inclusive de muitos sinistros com vítimas fatais ou feridas em estado grave.

A redução de acidentes de trânsito no Brasil é fundamental para o equilíbrio da sociedade e das contas públicas. Temos de considerar que os gastos com saúde e previdência social referentes a acidentados de trânsito já ultrapassam todas as perspectivas e só não seguirão aumentando se conseguirmos evitar pelo menos parte das ocorrências de conflitos de tráfego. Os acidentes de trânsito que envolvem caminhões de carga e demais veículos podem ser evitados conforme atuarmos da forma proposta neste projeto de lei.

Pela importância desta iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de 2011.

Deputado EDSON SILVA